



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
370 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2013
PROCESSO Nº 370 / 2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

25 / 04 / 2013

Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos, apresentem deficiência.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

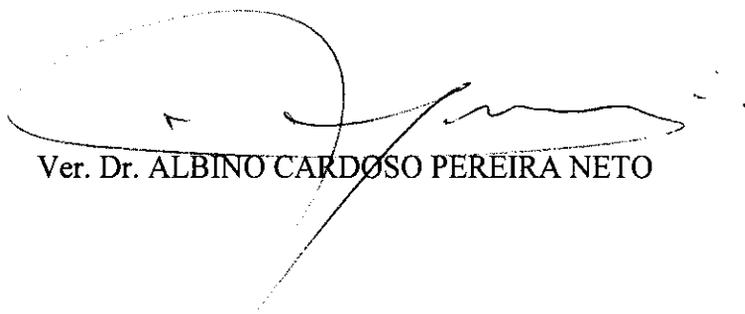
ARTIGO 1º - Os hospitais e as maternidades situadas no Município de Diadema prestarão assistência especial às parturientes, cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

ARTIGO 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas ou privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

ARTIGO 3º - A mesma conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no Município de Diadema quando constatarem deficiências ou patologia específica.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de abril de 2013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-03-.....
370/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

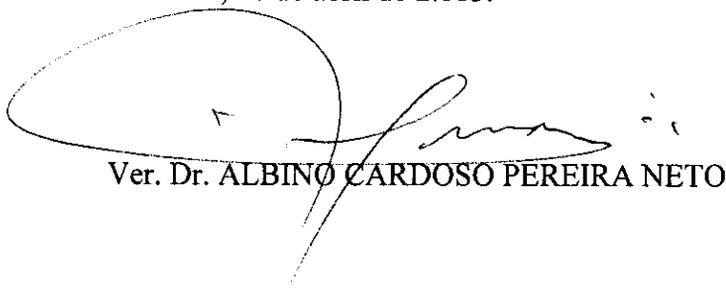
O direito das mães diademenses de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem em fase de recuperação e/ou internação hospitalar, é inerente a sua nova condição e está inserida nas boas práticas hospitalares no que se refere à dispensa destes cuidados.

A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, prevê o direito das mães de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalar. Este direito caracteriza-se por ser dinâmico e cresce em abrangência, conforme se desenvolvem os entendimentos específicos sobre esta matéria.

O enfoque deste Projeto pretende, ainda, ir além das possibilidades atualmente oferecidas no sistema público ou particular, e se orienta por dois caminhos distintos. No primeiro caso, tenta estabelecer o parâmetro legal a ser utilizado em caso de não recebimento da informação correta sobre o estado de saúde do recém-nascido, onde amiúde se verifica a cessação da responsabilidade após a verificação da alta. Em segundo lugar, a mãe já deixa o hospital, com todas as informações importantes e por escrito, sobre os locais existentes na cidade onde será possível a realização de futuros acompanhamentos.

Os direitos à saúde e à proteção da maternidade e da infância, garantidos pela nossa Constituição, norteiam procedimentos e programam possibilidades gerais, motivo pelo qual precisam receber tratamento refinado que garanta sua aplicabilidade municipal de forma distinta.

Diadema, 11 de abril de 2013.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO